

## **LEI Nº 4.132, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2011.**

Fixa pauta de valores venais de imóveis para efeito de cálculo do **Imposto Sobre Transmissão De Bens Imóveis – ITBI** – no Município de Iturama, Estado de Minas Gerais.

A Câmara Municipal, aprovou, e o Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais previstas no inciso I, do artigo. 69, da Lei Orgânica Municipal, sanciona a presente Lei:

Art. 1º A pauta de valores venais por m<sup>2</sup> (metro quadrado) de imóveis urbanos e rurais, situados na sede, no Município de Iturama e no Distrito de Alexandrita, para efeito de cálculo do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, a partir do exercício de 2012 será a constante da presente Lei.

Art. 2º Fica determinada a seguinte divisão setorial para aplicação da pauta de valores a que se refere o artigo anterior:

### I - ITURAMA – SEDE

#### LOGRADOUROS PERTENCENTES AO SETOR 1

Inicia-se no cruzamento da Rua Rio Bonito com a Avenida Rio Grande; segue pela Avenida Rio Grande até a Rua Cidade do Prata; segue pela dita Rua até a Avenida Campina Verde, e segue por esta Avenida até a Rua Monte Alegre; segue na mencionada Rua até o cruzamento com a Avenida Prefeito Juca Pádua; segue na Avenida Prefeito Juca Pádua até a Avenida João Matheus Sampaio; retorna pela mesma Avenida Prefeito Juca Pádua até o cruzamento com a Av. Coronel José Felisberto de Queiroz; segue por esta mencionada Rua até o cruzamento com a Ituiutaba, segue ainda pela Rua Ituiutaba pela lateral esquerda, nos imóveis lindeiros ao Bairro Boa Vista, até a Rua Rio Bonito; segue na Rua Rio Bonito até o ponto de início no cruzamento com a Avenida Rio Grande.

Fazem parte do Setor 1 todos os trechos de logradouros citados incluídos no perímetro supra descrito.

#### LOGRADOUROS PERTENCENTES AO SETOR 2

Fazem parte do Setor 2 os logradouros descritos a seguir: a Rua Santa Vitória no trecho entre a Avenida Alexandrita e Av. Coronel José Felisberto de Queiroz; a Rua Vinte e Sete de Dezembro entre a Avenida Campina Verde e a Av. Coronel José Felisberto de Queiroz; as Rua Frutal, Ituiutaba e Rua Odilon Antonio de Freitas no trecho entre a Rua Coronel José Felisberto de Queiroz, e Av. João Matheus Sampaio; a Rua Padre Valim entre a Rua Frutal e Rua Odilon Antônio de Freitas; as Ruas Augusto França e José Pádua Diniz entre a Rua Frutal e a Avenida Nossa Senhora de Fátima; a Rua Bráulio Ferreira Diniz no trecho entre a Rua Odilon Antônio de Freitas e a Avenida Prefeito Juca Pádua; a Rua João Ribeiro Rosa entre a Avenida Nossa Senhora de Fátima a Avenida Prefeito Juca Pádua; Toda a extensão da Rua Laudemiro Silva Rosa.

A Rua Monte Alegre no trecho entre a Avenida Rio Grande e a Avenida Campina Verde; a Rua Pirajuba no trecho entre a Avenida Campina Verde e a Avenida Prefeito Juca Pádua; a Rua Canápolis no trecho entre a Avenida Campina Verde e a Avenida Tupi; Rua Capinópolis no trecho entre a Av. Alexandrita e a Av. Prefeito Juca Pádua, e a Rua Centralina, no trecho entre a Avenida Alexandrita e a Rua B; a Rua Gustavo Maia de Menezes entre a Avenida Alexandrita e a Rua B; a Rua B entre a Avenida Prefeito Juca Pádua e a Av. Marginal.

As Avenidas descritas a seguir fazem parte do Setor 2:

A Avenida Rio Grande no trecho entre a Rua Vinte e Sete de Dezembro e a Rua Rio Bonito e no trecho entre a Rua Cidade do Prata e a Rua Monte Alegre; as Avenidas Campina Verde e Belo Horizonte no trecho entre a Santa Vitória e a Rua Rio Bonito e no trecho entre a Rua Monte Alegre e Canápolis; as Avenidas Seis Irmãos e Alencastro no trecho entre a Rua Santa Vitória e a Rua Rio Bonito; ainda na Avenida Seis Irmãos e Av. Alencastro no trecho entre a Rua Monte Alegre e a Rua Capinópolis; a Avenida Alexandrita, no trecho entre a Rua Santa Vitória e a Rua Rio Bonito e ainda na referida Av. Alexandrita, entre a Rua Monte Alegre e Av. Marginal; e a Av. Juscelino Kubitschek, nos trechos entre a Rua Santa Vitória e a Rua Rio Bonito e também entre a Rua Monte Alegre e Av. Gustavo Maia de Menezes; Rua Coronel José Felisberto de Queiroz, seguindo pelo lado esquerdo nos imóveis pertencentes ao Bairro Boa Vista, no trecho entre a Rua Santa Vitória até a Rua Rio Bonito; a Rua Padre Valim e Avenida Dona Francisca Justiniana de Andrade entre, a Rua Frutal e a Rua Odilon Antônio de Freitas; toda a extensão da Avenida Nossa Senhora de Fátima; a Avenida Prefeito Juca Pádua no trecho entre a Avenida João Matheus Sampaio e a Rodovia MG-255; as Avenidas José Otoni de Miranda, Jaime Lacerda, Tupi e João Matheus Sampaio e Rua B, no trecho entre a Avenida Prefeito Juca Pádua e a Rua Gustavo Maia de Menezes.

### LOGRADOUROS PERTENCENTES AO SETOR 3

Fazem parte deste setor os seguintes logradouros:

A Rua Santa Vitória no trecho entre a Avenida Rio Grande e a Avenida Alexandrita; a Rua Vinte e Sete de Dezembro entre as Avenidas Rio Grande e Campina Verde; as Ruas Rio Bonito, Ribeirão São Domingos, Frutal, Ituiutaba, Cidade do Prata e Monte Alegre, no intervalo entre as Avenidas Rio Paranaíba e Rio Grande; a Rua Ribeirão São Domingos, entre a Av. Cel. José Felisberto e Av. João Matheus Sampaio; a Rua Odilon Antônio de Freitas, entre a Av. João Matheus Sampaio e Rua F; a Rua Pirajuba entre as Avenidas Rio Grande e Campina Verde; a Rua Capinópolis entre a Av. Campina Verde e Av. Alexandrita; a Rua Capinópolis no trecho entre a Rua B, e Av. Prefeito Juca Pádua; as Ruas Padre Valim; Augusto França e José Pádua Diniz, e no trecho entre as Ruas Ribeirão São Domingos e Frutal; a Av. Marginal, entre as Avenidas Alexandrita e Rua B e ainda a lateral esquerda da Av. Coronel José Felisberto de Queiroz entre a Rua São Paulo e Santa Vitória, e também a lateral direita da mencionada Rua, entre a Rua Vinte e Sete de Dezembro e a Ribeirão São Domingos.

Pertencem também a este setor as seguintes Avenidas:

A Av. Rio Grande entre as Ruas Santa Vitória e Vinte e Sete de Dezembro, e ainda na Av. Rio Grande no trecho entre as Ruas Monte Alegre e Pirajuba; as Travessas 02, entre a Rua Frutal e Rua Ituiutaba, e travessa acima do Hospital do Povo, localizada entre as Ruas Cidade do Prata e Monte Alegre; as Avenidas Campina Verde e Belo Horizonte entre as Ruas São Paulo e Santa Vitória, e ainda no trecho entre as Ruas Canápolis e Capinópolis; a Avenida Seis Irmãos entre a Rua São Paulo e Santa Vitória e ainda no trecho entre a Rua Capinópolis e Centralina; as Avenidas Alencastro, Alexandrita e Juscelino Kubitschek no trecho entre a Rua São Paulo e Rua Santa Vitória; as Avenidas Juscelino Kubitschek, José Otoni de Miranda, a Av. Jaime Lacerda, Av. Tupi, Av. João Matheus Sampaio e Rua B, no trecho entre a Avenida João Matheus Sampaio e Av. Marginal, o trecho da Av. João Matheus Sampaio na lateral esquerda, no trecho entre a Rua Frutal e a Avenida Prefeito Juca Pádua.

### LOGRADOUROS PERTENCENTES AO SETOR 4

A Rua São Paulo entre a Av. Rio Paranaíba e Av. Coronel José Felisberto de Queiroz; a Rua Santa Vitória entre a Avenida Mato Grosso e Avenida Rio Grande; a Rua Vinte e Sete de Dezembro, entre a Av.

Mato Grosso e Av. Rio Grande, e ainda a Rua Vinte e Sete de Dezembro, entre a Rua Coronel José Felisberto de Queiroz e o trevo de acesso ao Conjunto Habitacional Iturama I; as Ruas Rio Bonito, Ribeirão São Domingos, Frutal, Ituiutaba, Cidade do Prata e Monte Alegre, entre as Avenidas Mato Grosso e Rio Paranaíba; a Rua Rio Bonito entre a Rua Cel. José Felisberto e a Av. João Matheus Sampaio; a Rua Pirajuba, entre as Avenidas Mato Grosso e Rio Grande; as Ruas Canápolis e Capinópolis entre as Avenidas Rio Grande e Campina Verde; a Rua Centralina entre as Avenidas Campina Verde e Alexandrita; a Rua Gustavo Maia de Menezes, entre as Avenidas Belo Horizonte e Alexandrita, ainda na Rua Gustavo Maia de Menezes entre a Rua Rui Pereira e a Avenida Prefeito Juca Pádua; as Ruas Papa Paulo VI e Av. Marginal entre as Avenidas Tiradentes e a Av. Alexandrita; a Av. Marginal entre a Rua B e a Avenida Prefeito Juca Pádua; as Ruas A, Rua B e Rua C, todas do Conjunto Habitacional Tiradentes, no trecho compreendido entre a Rua Odilon Antônio de Freitas e a Rua P; toda a extensão das Ruas M, Rua N, Rua O e Rua P; as Ruas D, Rua E e Rua F, do Conjunto Habitacional Tiradentes, no trecho entre a Rua Odilon Antônio de Freitas e a Av. Ayrton Senna do Brasil.

A lateral direita da Av. Coronel José Felisberto de Queiroz entre a Rua Santa Vitória e Rua Vinte e Sete de Dezembro.

Pertencem também ao Setor 04, as seguintes Avenidas:

A Av. Mato Grosso entre as Ruas Santa Vitória e Rua Pirajuba; a Av. Rio Paranaíba entre a Rua São Paulo e Rua Pirajuba; a Av. Rio Grande, entre a Rua Goiás e Rua Santa Vitória, ainda na Av. Rio Grande entre as Ruas Pirajuba e Canápolis; as Avenidas, Campina Verde, Belo Horizonte, Seis Irmãos, Alencastro e Alexandrita, entre as Ruas Goiás e São Paulo; as Avenidas Campina Verde e Belo Horizonte, entre as Ruas Capinópolis e Centralina; toda extensão da Av. Tiradentes; as Avenidas da Paz, Dona Francisca Justiniana de Andrade e Boa Esperança entre as Ruas Vinte e Sete de Dezembro e Ribeirão São Domingos; a Avenida João Matheus Sampaio, seguindo pelo lado esquerdo no trecho entre a Rua Rio Bonito e a Rua Ribeirão São Domingos; a mencionada Avenida no trecho entre as Ruas Ribeirão São Domingos e Frutal seguindo pelas duas laterais; ainda na Avenida João Matheus Sampaio, seguindo pela lateral direita no trecho entre a Rua Frutal e a Avenida Prefeito Juca Pádua; toda extensão da Av. Rui Pereira; toda a extensão da Avenida José de Freitas Nunes; A Avenida Ayrton Senna do Brasil no trecho compreendido entre a Avenida Prefeito Juca Pádua e a Rua H.

Pertencem a esse Setor todos os logradouros contidos no Condomínio Imperador.

A Travessa das Acácias, Travessa Ipê, Travessa Madressilva, Travessa da Gardênia e Travessa Hortência também fazem parte do Setor 04.

Pertence ao Setor 04 o Bairro Residencial Miranda, o Condomínio Residencial Flamboyant e áreas situadas no entorno dos citados Bairros.

### **LOGRADOUROS PERTENCENTES AO SETOR 5**

Fazem parte deste setor as seguintes Ruas:

Pertencem a este setor os seguintes logradouros do Bairro Alto da Boa Vista e Residencial Sumaré: a Av. dos Imigrantes, no trecho entre a Av. Santa Rosa e Av. Damião Alves Leal; toda extensão da Rua Helio Silva Lima; a Rua Dona Fiuca e Av. Filadelfo Rodrigues de Lima, na extensão entre a Avenida Santa Rosa e Avenida Damião Alves; toda extensão das Ruas Sebastião Soares de Queiroz, Francisco Assis Fratari, Rua Maria Francisca de Queiroz, Rua Dona Josefina Rossini, Rua Pedro Ferreira Rosa, Rua Vicente Alves de Lima, Rua Dr. Diógenes de Souza; toda a extensão da Rua Leal e Rua Pamplona.

As Avenidas Soldado Tio Pedro, a Travessa, no trecho entre Avenida dos Imigrantes a Avenida Filadelfo Rodrigues de Lima, a Av. Alexandrita no trecho entre a Rua Armando Fratari e Av. dos Imigrantes; as Avenidas Damião Alves Leal, Franklin Piauí de Oliveira e Av. Luá, no trecho entre a Avenida Filadelfo Rodrigues de Lima e Rua Armando e na Divisa com o Bairro Iturama II.

A Rua 1º de Janeiro no trecho entre a Avenida Dom Pedro 1º e a Avenida José Bonifácio; a Rua Itapagipe no trecho entre a Rua 1º de Janeiro e a Av. Belo Horizonte; a Rua Armando Fratari entre a Avenida Rio Grande e a Avenida Damião Alves; a Rua Goiás entre as Avenidas Rio Paranaíba e Alexandrita; a Rua São Paulo entre a Av. Pontal e Av. Rio Paranaíba; a Rua Santa Vitória entre a Av. Coronel José Felisberto de Queiroz e a Rua Vinte Sete de Dezembro; as Ruas Vinte e Sete de Dezembro, Rio bonito, Rib. São Domingos, Frutal, Ituiutaba, Cidade do Prata, Monte Alegre e Pirajuba, entre as Avenidas Cônego Ozório e Av. Mato Grosso; as Ruas Canápolis e Capinópolis, entre as Avenidas Mato Grosso e Rio Grande; a Rua Centralina entre as Avenidas Rio Grande e Campina Verde; a Rua Gustavo Maia de Menezes entre as Avenidas Rio Grande e Belo Horizonte; a Rua Papa Paulo VI, entre as Avenidas Campina Verde e Tiradentes; a Rua Odilon Antonio de Freitas entre as Rua F e Av. Ayrton Senna do Brasil. O lado direito da Av. Coronel José Felisberto de Queiroz seguindo no trecho entre a Rua São Paulo e a Rua Santa Vitória; a Rua Santa Lúcia no trecho entre a Avenida Ayrton Senna do Brasil e a Rua Oito do Bairro Jardim Califórnia.

As Ruas A e Rua B no trecho entre a Rua I e a Rua Odilon Antônio de Freitas; as Ruas C, Rua D e Rua E no trecho entre a Rua J e a Rua Odilon Antônio de Freitas; a Rua F no trecho entre a Rua J e a Rua Odilon Antônio de Freitas; toda a extensão das Ruas G, Rua H, Rua J e Rua L.

Avenidas pertencentes ao Setor 05:

A Avenida Cônego Ozório entre as Ruas Vinte e Sete de Dezembro e Pirajuba; as Avenidas Mato Grosso e Rio Paranaíba, entre as Ruas Pirajuba e Capinópolis; a Av. Rio Paranaíba, entre as Ruas Goiás e São Paulo; as Avenidas Rio Grande e Campina Verde entre as Ruas 1º de Janeiro e Goiás, ainda a Av. Rio Grande, entre as Ruas Canápolis e Gustavo Maia de Menezes; e a Av. Campina Verde, entre as Ruas Centralina e Gustavo Maia de Menezes; a Av. Belo Horizonte, entre a Avenida da Saudade e Rua Armando Fratari; as Avenidas Belo Horizonte e Seis Irmãos entre as Ruas Centralina e Papa Paulo VI; a Av. Independência entre as Ruas Centralina e Gustavo Maia de Menezes; toda a extensão da Viela Espírito Santo; A Avenida Juscelino Kubitschek no trecho entre o Córrego Quati e a Rua São Paulo; a Avenida da Paz entre as Ruas Santa Vitória e Vinte e Sete de Dezembro; a Avenida Dona Francisca Justiniana de Andrade entre a Rua Santa Vitória e a Rua Vinte e Sete de Dezembro; a Avenida João Matheus Sampaio, no trecho entre a Rua Quatro, do Bairro Conjunto Habitacional Iturama I e a Rua Rio Bonito; a mesma Av. João Matheus Sampaio, seguindo pelo lado direito no trecho entre a Rua Rio Bonito e a Rua Ribeirão São Domingos; a Av. Ayrton Senna do Brasil, na extensão entre a Rua H, do Conjunto Habitacional Tiradentes e a Rua Santa Lúcia. As Avenidas Pedro Gonzaga, José Jacob de Menezes, Manoel Português, Américo Marques de Queiroz, José Moisés, Alberto Simião de Queiroz, Joaquim Delfino, Eulíria Macedo de Freitas e Clarindo Dias da Silva, no trecho compreendido entre a Avenida José de Freitas Nunes e a Rua Santa Lúcia.

A Travessa das Orquídeas, Travessa Samambaia e Travessa Camélia fazem parte do Setor 05.

Pertencem ao Setor 05 os logradouros do Bairro Universitário, com exceção dos logradouros contidos no Condomínio Imperador; os logradouros do Conjunto Habitacional Newton Cardoso, Bairro Jardim Califórnia e Conjunto Habitacional Iturama I, com exceção da Avenida José de Freitas Nunes (esta pertence ao Setor 04); os logradouros do Conjunto Habitacional Iturama II, todos logradouros do Bairro Itália e do Bairro Recanto dos Lagos.

Futuros bairros nas imediações dos Bairros Jardim Califórnia e Alto da Boa Vista, serão considerados pertencentes no Setor 05 para fins de cálculo do Valor Venal.

## LOGRADOUROS PERTENCENTES AO SETOR 6

Fazem parte do Setor 6 as seguintes Ruas:

Toda a extensão da Rua João Pádua de Queiroz; as Rua Lauriston José de Oliveira, Córrego Boiadeiro, 25 de Março e 7 de Setembro entre as Avenidas Dom Pedro I Dr. Luiz Altafin Neto e Avenida Santa Rosa; a Rua José de Carvalho entre a Rua Dr. Luis Altafin Neto e a Avenida Dom Pedro II; a Rua 1º de Janeiro entre a Avenida Rio Paranaíba e Avenida Dom Pedro I, e no trecho entre a Avenida José Bonifácio e Avenida Alexandrita; toda a extensão das Ruas: Queiroz, Luís Candango, Crispin Piauí de Oliveira, Angélica Maria de Jesus e Cachoeira dos Índios; Av. Filadelfo Rodrigues de Lima e a Rua Dona Fiúca no trecho entre a Av. Alexandrita e os limites com a Área Rural; toda a extensão da Rua Almeida; a Rua Itapagipe no trecho entre a Avenida Belo Horizonte e Avenida Santa Rosa; toda a extensão da Viela Dos Andreza; a Rua Armando Fratari entre a Rua Rio Paranaíba e a Avenida Rio Grande; a Rua São Paulo no trecho entre a Avenida Francisca Perez Borsato e a Avenida Pontal; as Ruas Um, Rua Dois, Rua Três, Rua Quatro, Rua Cinco, Rua Seis e Alameda Um, todas do Bairro Jardim Boulanger, compreendidas no trecho entre a Avenida Francisca Perez Borsato e a Avenida Dr. Pedro de Paula; toda a extensão das Ruas Santa Izabel e Nossa Senhora Aparecida, localizadas no Bairro Vila Madalena; as Ruas Rio Bonito, Ribeirão São Domingos, Frutal, Ituiutaba, Cidade do Prata, Monte Alegre e Pirajuba no trecho entre as Avenidas Caiapós e Córrego Ozório; a Rua Canápolis entre a Avenida Córrego Osório e a Avenida Mato Grosso; a Rua Centralina entre a Avenida Rio Paranaíba e a Avenida Rio Grande.

Avenidas pertencentes ao Setor 06:

Toda a extensão da Avenida Francisca Perez Borsato; a Avenida Córrego Ozório no trecho entre a Rua Santa Vitória e a Rua Vinte e Sete de Dezembro e no trecho entre a Rua Pirajuba e a Rua Canápolis; toda a extensão da Avenida Pontal; toda a extensão da Viela Santa Rosa; a Avenida Campina Verde no trecho entre a Rua Gustavo Maia de Menezes e a Rua Papa Paulo VI; toda a extensão das Avenidas Dom Pedro I, Duque de Caxias e José Bonifácio; a Avenida Dom Pedro II entre a Rua 1º de Janeiro e os limites do Bairro Residencial Dr. Diógenes de Souza; Avenida Santa Rosa no trecho entre a Avenida Alexandrita e a Avenida Itamarati; a Avenida Itamarati no trecho entre a Avenida Franklin Piauí de oliveira e os limites com a Área Rural; as Avenidas dos Imigrantes e Filadelfo Rodrigues de Lima entre a Avenida Alexandrita e os limites com a Área Rural; a Avenida da Saudade no trecho entre a Rua 1º de Janeiro e a Avenida Alexandrita; toda a extensão da Viela São Miguel; a Avenidas Belo Horizonte no trecho entre as Ruas Armando Fratari e Goiás; a Av. Alexandrita no trecho compreendendo o Bairro Amazonas ou seja entre a divisa do mencionado Bairro com a Zona Rural até a Av. dos Imigrantes, seguindo ainda na Av. Alexandrita, no trecho entre a Rua Armando Fratari e Rua Goiás, as Avenidas Seis Irmãos e Alencastro no trecho entre a Avenida Da Saudade e a Rua Goiás; as Avenidas Belo Horizonte e Seis Irmãos no trecho entre as Ruas Papa Paulo VI e Avenida Marginal; toda a extensão da Avenida Alexandrita nos limites do Bairro Residencial Amazonas; a Avenida da Paz no trecho entre o Córrego Quati e a Rua Santa Vitória; a Avenida Boa Esperança no trecho entre o Córrego e a Rua Vinte e Sete de Dezembro.

Toda a extensão das Avenidas Alves e Avenida Maria Cândida de Oliveira no Bairro Residencial Sumaré; a Avenida Oliveira de Azevedo no trecho entre a Avenida Filadelfo Rodrigues de Lima e a Rua Campo Grande; a Avenida Lua no trecho entre a Avenida Filadelfo Rodrigues de Lima e os limites do Bairro Residencial Amazonas; as Avenidas Franklin Piauí de Oliveira e Damião Alves Leal no trecho entre a Avenida Filadelfo Rodrigues de Lima e a Avenida dos Imigrantes.

As Avenidas Pedro Gonzaga, José Jacob de Menezes, Manoel Português, Américo Marques de Queiroz, José Moisés, Alberto Simião de Queiroz, Joaquim Delfino e Eulíria Macedo de Freitas no trecho entre a Rua Limeira Do Oeste e a Rua Santa Lúcia.

## LOGRADOUROS PERTENCENTES AO SETOR 7

As Ruas 1º de Janeiro, Armando Fratari e Rua Goiás, entre o Córrego Santa Rosa e a Av. Rio Paranaíba; a Rua Santa Vitória entre o Córrego Santa Rosa e Av. Cônego Ozório; a Rua Vinte e Sete de Dezembro, entre o Córrego Santa Rosa e a Av. Cônego Ozório; as Ruas Rio Bonito, Rib. São Domingos, Rua Frutal, Ituiutaba, Cidade do Prata, Monte Alegre e Pirajuba, entre o Córrego Santa Rosa e Caiapós; a Rua Canápolis, entre o Córrego Santa Rosa e a Av. Cônego Ozório; a Rua Capinópolis, entre o Córrego Santo Rosa e Av. Mato Grosso; a Rua Centralina, entre o Córrego Santa Rosa e Av. Rio Paranaíba; a Rua Gustavo Maia de Menezes, entre o Córrego Santa Rosa e Av. Rio Grande; a Rua Papa Paulo VI, entre o Córrego Santa Rosa e a Av. Campina Verde; a Rua K no trecho entre a Rua F e a Rua Odilon Antônio de Freitas; toda a extensão da Av. Caiapós; a Av. Cônego Ozório, entre as Ruas Canápolis e o Córrego Santa Rosa; a Av. Mato Grosso, entre as Ruas Capinópolis e Centralina; a Av. Rio Paranaíba, entre as Ruas Centralina e Gustavo M. de Menezes, a mesma Av. Rio Paranaíba, entre as Ruas Goiás e 1º de Janeiro; a Avenida Rio Grande entre a Rua Gustavo Maia de Menezes e o Córrego Santa Rosa; a Av. Campina Verde, entre a Rua Papa Paulo VI e Av. Marginal.

A Avenida Ayrton Senna do Brasil, no trecho entre a Av. Dr. Aelton José de Freitas e a Rua Santa Lúcia.

Avenida Santa Rosa no trecho entre a Avenida dos Imigrantes e o início do Bairro Residencial Diógenes de Souza.

No Bairro Residencial Amazonas, com exceção da Av. Alexandrita, todos logradouros do referido bairro pertencem ao Setor 07.

Todos os Logradouros pertencentes ao Bairro Santa Rosa fazem parte do Setor 07.

## LOGRADOUROS PERTENCENTES AO SETOR 8

Toda a extensão da Avenida Suburbana; toda a extensão da Avenida Dr. Pedro de Paula. Os logradouros do Bairro Bom Sucesso, salientamos que a Av. Ayrton Senna do Brasil, somente o trecho entre o cruzamento Rua Carneirinho e o final da mesma no Bairro Antonio Bráulio; todos os logradouros dos Bairros Vila Cruzeiro, Bairro Santa Helena, Residencial Dr. Diógenes de Souza e Residencial Alcides Veríssimo.

Os logradouros do Bairro Antônio Bráulio, com exceção da Avenida Ayrton Senna do Brasil, no trecho entre as Ruas Limeira Do Oeste e Carneirinho.

Todos os imóveis urbanos contidos nas Áreas de Preservação Permanente também pertencem ao Setor 08 da Pauta de Valores, para fins de avaliação fiscal.

## II - DISTRITO DE ALEXANDRITA

### LOGRADOUROS PERTENCENTES AO SETOR 1

Inicia - se no cruzamento da Rua Dez com a Avenida Cônego Osório; segue pela Avenida Cônego Osório, pelo seu lado direito, até o cruzamento com a Rua Vinte e Quatro; volta pela mesma Avenida Cônego Osório, pelo seu lado esquerdo, até o cruzamento com a Rua Vinte; segue por esta até a Avenida Joaquim Patrício; segue pela Avenida Joaquim Patrício, pelo seu lado direito, até a Rua Dezoito; segue pela Rua Dezoito até a Avenida Cônego Osório; segue pela Avenida Cônego Osório, pelo seu lado esquerdo, até o ponto de início, ou seja, até o cruzamento com a Rua Dez. Considera-se SETOR 1 os imóveis lindeiros das Ruas Dezoito e Vinte, entre as Avenidas Cônego Osório e Joaquim Patrício.

### LOGRADOUROS PERTENCENTES AO SETOR 2

Ruas pertencentes ao Setor 2, Distrito de Alexandrita:

As Ruas Doze e Rua Quatorze no trecho entre a Av. João Garcia e a Av. Joaquim Patrício; a Rua Dezesesseis entre as Av. João Garcia e Av. Um; a Rua Dezoito entre as Av. João Garcia e Av. Cônego Ozório; ainda na Rua Dezoito, no trecho entre a Av. Joaquim Patrício e Av. Três; a Rua Vinte no trecho entre a Av. João Garcia e a Av. Cônego Ozório; ainda na Rua Vinte no trecho entre a Av. Joaquim Patrício e Av. Três; a Rua Vinte e Dois e no trecho entre as Av. João Garcia e Av. Joaquim Patrício.

Avenidas pertencentes ao Setor 2, Distrito Alexandrita:

A Avenida João Garcia compreendida no trecho entre a Rua Doze e Rua Vinte e Dois; a Avenida Joaquim Patrício entre a Rua Doze e Rua Vinte e Dois; A Avenida Cinco no trecho entre a Rua Dezesesseis e Rua Vinte e Dois; A Avenida Três no trecho entre a Rua Dezesesseis e Rua Vinte.

### LOGRADOUROS PERTENCENTES AO SETOR 3

Ruas pertencentes ao Setor 3, Distrito de Alexandrita:

As Ruas Oito e Dez no trecho entre as Av. João Garcia e Av. Três; a Rua Doze no trecho entre a Av. Joaquim Patrício e Av. Três; a Rua Quatorze no trecho entre a Av. Joaquim Patrício e Av. Um; ainda na Rua Quatorze no trecho entre a Av. Treze e Av. João Garcia; a Rua Dezesesseis no trecho entre a Av. Treze e Av. João Garcia; a Rua Dezoito entre a Av. Quinze e Av. João Garcia, e entre a Av. Três e a Av. Um; a Rua Vinte nos trechos entre a Av. Treze e Av. João Garcia e entre as Av. Três e Av. Um; a Rua Vinte e Dois no trecho entre a Av. Joaquim Patrício e Av. Um; a Rua Vinte e Quatro no trecho entre a Av. João Garcia a Av. Um; As Ruas Vinte e Seis e Vinte e Oito no trecho entre as Av. Cônego Ozório e Av. Um.

Avenidas pertencentes ao Setor 3, Distrito de Alexandrita:

A Avenida Treze no trecho entre a Rua Dezoito e a Rua Vinte; a Avenida João Garcia no trecho entre a Rua Oito e a Rua Doze; ainda na Avenida João Garcia no trecho entre a Rua Vinte e Dois e a Rua Vinte e Quatro; a Avenida Cônego Ozório no trecho entre a Rua Dois e Rua Dez, e no trecho entre a Rua Vinte e Quatro e Rua Vinte e Oito; a Avenida Joaquim Patrício nos trechos entre a Rua Quatro e a Rua Doze e entre a Rua Vinte e Dois e a Rua Vinte e Oito; a Avenida Cinco no trecho entre a Rua Seis e a Rua Dezesesseis e no trecho entre a Rua Vinte e Dois e a Rua Vinte e Oito; a Avenida Três no trecho entre a Rua Seis e Rua Dezesesseis; ainda na Avenida Três no trecho entre as Ruas Vinte e Rua Vinte e Oito; a Avenida Um no trecho entre as Ruas Quatorze e Rua Vinte e Oito.

### LOGRADOUROS PERTENCENTES AO SETOR 4

Ruas Pertencentes ao Setor 4, Distrito de Alexandrita:

As Ruas Dois, Quatro e Seis no trecho compreendido entre o Córrego Monte Alto e a Av. Um; as Ruas Oito, Dez e Doze no trecho entre o Córrego Monte Alto e a Av. João Garcia, e ainda no trecho entre a Av. Três a Av. Um; as Ruas Quatorze e Dezesesseis no trecho entre o Córrego Monte Alto e Av. Treze; a Rua Dezoito no trecho entre o Córrego Monte Alto e a Av. Quinze; a Rua Vinte no trecho entre o Córrego e Av. Treze; as Ruas Vinte Dois e Vinte Quatro no trecho entre o Córrego Monte Alto e a Av. João Garcia; a Rua Vinte

e Seis no trecho entre a Av. Vinte e Um e a Av. Cônego Ozório; a Rua Vinte e Oito no trecho entre o Córrego Monte Alto e a Av. Cônego Ozório.

Avenidas pertencentes ao Setor 4, Distrito de Alexandrita:

A Avenida Um no trecho entre a Rua Dois e Rua Quatorze; as Avenidas Três e Cinco no trecho entre a Rua Dois e a Rua Seis; a Avenida Joaquim Patrício entre a Rua Dois e a Rua Quatro; a Avenida João Garcia no trecho entre a Rua Dois e a Rua Oito e ainda o trecho entre a Rua Vinte e Quatro e Rua Vinte e Oito ; a Avenida Treze no trecho entre a Rua Dois e a Rua Dezoito e, ainda na referida Avenida, no trecho entre a Rua Vinte e a Rua Vinte e Oito; a Avenida Quinze no trecho entre a Rua Quatorze e a Rua Vinte e Oito; a Avenida Dezesete entre as Ruas Dezesesseis e Vinte e Oito; a Avenida Dezenove no trecho entre a Rua Vinte e a Rua Vinte e Oito; a Avenida Vinte e Um no trecho entre a Rua Vinte Quatro e a Rua Vinte e Oito.

Art. 3º Fica determinada a seguinte classificação para base de cálculo por m<sup>2</sup> (metro quadrado) de edificações no Município de Iturama, para fins de cálculo de ITBI a partir do exercício de 2012:

- Categoria I - acabamento fino novo;
- Categoria II - acabamento fino usado;
- Categoria III - acabamento mediano novo;
- Categoria IV - acabamento mediano usado;
- Categoria V - acabamento popular novo;
- Categoria VI - acabamento popular usado;
- Categoria VII - acabamento rústico;
- Categoria VIII- galpão com acabamento fino;
- Categoria IX - galpão com acabamento popular;
- Categoria X - galpão com acabamento rústico;
- Categoria XI – edificação precária.

Art. 4º Ficam assim definidas, as descrições das categorias para efeito de cálculo de valores para classificação de acabamento e utilização das áreas edificadas:

I - acabamento fino – aquele que, a critério da fiscalização, apresente esmerado acabamento, dele constando basicamente do corpo principal pintura de boa qualidade, piso cerâmico de boa qualidade ou cerâmica especial, granito, tábuas corridas ou tacos, azulejo na cozinha e sanitários, forrado com laje ou forro de madeira trabalhada, instalação elétrica e hidráulica embutida, esquadrias de primeira linha.

II – acabamento mediano – acabamento regular, cuja alvenaria basicamente pintada em látex sem preparação, piso cerâmico e/ou taco, cozinha e sanitários com revestimento em azulejo ou cerâmica, forro de madeira ou laje, instalação elétrica e hidráulica embutida.

III – acabamento popular – acabamento singelo, com pintura protegida por chapisco grosso ou reboco, com forro de madeira simples ou sem forro, piso cimentado, queimado ou cerâmica popular, instalação elétrica e hidráulica parcialmente embutida.

IV – acabamento rústico – edificação com material que, embora em alvenaria, denota rusticidade, cobertura simples com telhas francesas, comuns ou fibrocimento, instalação elétrica e hidráulica externa, piso em cimento rústico ou sem piso. Incluem-se nesta categoria, os imóveis construídos com materiais

de qualidade inferior e que apresentam rusticidade, em regular ou má estado de conservação, mas mesmo assim, apresentando condições de moradia.

V - edificação precária – edificação com material precário que, embora de alvenaria, não oferece segurança e condições de habitabilidade, condenada à demolição.

VI - galpão com acabamento mediano - piso de granelite, granito, cerâmica de boa qualidade, acabamento esmerado, pintura das paredes em látex, instalações elétricas contidas em conduítes, paredes ou pilares tratados com pintura de boa qualidade, ou revestidos com material especial, sanitários dotados de revestimento de cerâmica e cobertura especial.

VII - galpão com acabamento popular - piso cimentado sem revestimento, eventuais paredes sem pintura ou a cal, instalações elétricas parcialmente embutidas, cobertura evidentemente popular, podendo ser metálica, cerâmica ou fibrocimento.

VIII - galpão com acabamento rústico - piso de cimento rústico ou sem piso, eventuais paredes sem revestimento demonstrando rusticidade, eventuais instalações sanitárias sem acabamento, instalações hidráulicas e elétricas aparentes, cobertura simples com fibrocimento, metálica ou cerâmica. Incluem nesta situação galpões que apresentarem má estado de conservação, construídos com materiais de qualidade inferior e que apresentam rusticidade.

IX - edificação nova - construída há menos de 12 (doze) meses, ou que neste prazo tenha sofrido reformas consideráveis.

X - edificação usada - construída há mais de 12 (doze) meses.

Art. 5º Os valores venais de imóveis urbanos/rurais, para efeito de cálculo do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, a partir do exercício de 2012, serão os seguintes:

ITURAMA – SEDE -

TERRENOS

Setor 1.....	R	265,3	/ m <sup>2</sup>
	\$	8	
Setor 2.....	R	187,8	/ m <sup>2</sup>
	\$	9	
Setor 3.....	R	132,6	/ m <sup>2</sup>
	\$	9	
Setor 4.....	R	107,2	/ m <sup>2</sup>
	\$	1	
Setor 5.....	R		/ m <sup>2</sup>
	\$	87,04	
Setor 6.....	R		/ m <sup>2</sup>
	\$	69,00	
Setor 7.....	R		/ m <sup>2</sup>
	\$	56,26	
Setor 8.....	R		/ m <sup>2</sup>
	\$	32,91	

TERRENOS SITUADOS NA ZONA DE EXPANSÃO URBANA, OU FORA DA MESMA,  
NO MUNICÍPIO DE ITURAMA:

I – Terrenos sem edificação: R\$ 24,40/ m<sup>2</sup>

II – Sítios de recreio: R\$ 24,40/ m<sup>2</sup>

§ 1º Nas áreas destinadas e ocupadas por Indústria ou comércio, situado na Zona de Expansão urbana ou fora da mesma, será calculado o valor venal sobre a área do terreno, considerando o valor supra, somente na área onde está edificado as instalações industriais ou comerciais, ou no pátio em volta da mesma, nas demais áreas, comprovadamente destinadas às atividades agrícola ou pecuária, exclusivamente rurais, será calculado o valor venal considerando o valor de terras conforme a sua classificação.

§ 2º Áreas edificadas ou não, cuja atividade seja comércio ou indústria, situados na zona de expansão urbana ou sítio de recreio, edificado ou não, com área superior a 2.000 (dois mil) metros quadrados conceder-se-á uma redução de 50 % (cinquenta por cento) sobre a área excedente, para fins de tributação do ITBI.

DISTRITO DE ALEXANDRITA

TERRENOS

Setor 1.....	R	35,	/ m <sup>2</sup>
	\$	03	
Setor 2.....	R	21,	/ m <sup>2</sup>
	\$	23	
Setor 3.....	R	6,5	/ m <sup>2</sup>
	\$	8	
Setor 4.....	R	2,1	/ m <sup>2</sup>
	\$	2	

ITURAMA – SEDE

VALORES DE EDIFICAÇÕES NO SETOR 1, SETOR 2 E SETOR 3

Categoria I.....	acabamento fino novo.....	R	732,4	/ m <sup>2</sup>
		\$	4	
Categoria II.....	acabamento fino usado.....	R	672,9	/ m <sup>2</sup>
		\$	9	
Categoria III.....	acabamento mediano novo...	R	611,4	/ m <sup>2</sup>
		\$	2	
Categoria IV.....	acabamento mediano usado..	R	549,8	/ m <sup>2</sup>
		\$	6	
Categoria V.....	acabamento popular novo....	R	489,3	/ m <sup>2</sup>
		\$	5	
Categoria VI.....	acabamento popular usado....	R	427,7	/ m <sup>2</sup>
		\$	8	

Categoria VII.....	acabamento rústico.....	R 244,1	/ m <sup>2</sup>
		\$ 5	
Categoria VIII....	galpão acabamento mediano.	R 244,1	/ m <sup>2</sup>
		\$ 5	
Categoria IX.....	galpão acabamento popular..	R 183,6	/ m <sup>2</sup>
		\$ 4	
Categoria X.....	galpão acabamento rústico....	R 122,0	/ m <sup>2</sup>
		\$ 7	
Categoria XI.....	edificação precária.....	R	/ m <sup>2</sup>
		\$ 0,00	

#### VALORES DE EDIFICAÇÕES NO SETOR 4 E SETOR 5

Categoria I.....	acabamento fino novo.....	R 637,9	/ m <sup>2</sup>
		\$ 6	
Categoria II.....	acabamento fino usado.....	R 584,8	/ m <sup>2</sup>
		\$ 9	
Categoria III.....	acabamento mediano novo...	R 531,8	/ m <sup>2</sup>
		\$ 1	
Categoria IV.....	acabamento mediano usado..	R 478,7	/ m <sup>2</sup>
		\$ 4	
Categoria V.....	acabamento popular novo....	R 425,6	/ m <sup>2</sup>
		\$ 6	
Categoria VI.....	acabamento popular usado....	R 372,5	/ m <sup>2</sup>
		\$ 9	
Categoria VII.....	acabamento rústico.....	R 212,3	/ m <sup>2</sup>
		\$ 0	
Categoria VIII....	galpão acabamento mediano.	R 212,3	/ m <sup>2</sup>
		\$ 0	
Categoria IX.....	galpão acabamento popular..	R 159,2	/ m <sup>2</sup>
		\$ 3	
Categoria X.....	galpão acabamento rústico....	R 106,1	/ m <sup>2</sup>
		\$ 5	
Categoria XI.....	edificação precária.....	R	/ m <sup>2</sup>
		\$ 0,00	

#### VALORES DE EDIFICAÇÕES NO SETOR 6

Categoria I.....	acabamento fino novo.....	R 542,4	/ m <sup>2</sup>
		\$ 3	
Categoria II.....	acabamento fino usado.....	R 497,8	/ m <sup>2</sup>
		\$ 4	
Categoria III.....	acabamento mediano novo...	R 452,2	/ m <sup>2</sup>
		\$ 0	
Categoria IV.....	acabamento mediano usado..	R 407,6	/ m <sup>2</sup>
		\$ 2	
Categoria V.....	acabamento popular novo....	R 361,9	/ m <sup>2</sup>
		\$ 7	
Categoria VI.....	acabamento popular usado....	R 316,3	/ m <sup>2</sup>
		\$ 3	
Categoria VII.....	acabamento rústico.....	R 180,4	/ m <sup>2</sup>

		\$	6	
Categoria VIII....	galpão acabamento mediano.	R	180,4	/ m <sup>2</sup>
		\$	6	
Categoria IX.....	galpão acabamento popular..	R	135,8	/ m <sup>2</sup>
		\$	7	
Categoria X.....	galpão acabamento rústico....	R		/ m <sup>2</sup>
		\$	90,23	
Categoria XI.....	edificação precária.....	R		/ m <sup>2</sup>
		\$	0,00	

#### VALORES DE EDIFICAÇÕES NO SETOR 7 E NO SETOR 8

Categoria I.....	acabamento fino novo.....	R	418,2	/ m <sup>2</sup>
		\$	3	
Categoria II.....	acabamento fino usado.....	R	383,2	/ m <sup>2</sup>
		\$	0	
Categoria III.....	acabamento mediano novo...	R	348,1	/ m <sup>2</sup>
		\$	7	
Categoria IV.....	acabamento mediano usado..	R	314,2	/ m <sup>2</sup>
		\$	0	
Categoria V.....	acabamento popular novo....	R	279,1	/ m <sup>2</sup>
		\$	7	
Categoria VI.....	acabamento popular usado....	R	244,1	/ m <sup>2</sup>
		\$	5	
Categoria VII.....	acabamento rústico.....	R	139,0	/ m <sup>2</sup>
		\$	6	
Categoria VIII....	galpão acabamento mediano.	R	139,0	/ m <sup>2</sup>
		\$	6	
Categoria IX.....	galpão acabamento popular..	R	104,0	/ m <sup>2</sup>
		\$	3	
Categoria X.....	galpão acabamento rústico....	R		/ m <sup>2</sup>
		\$	70,06	
Categoria XI.....	edificação precária.....	R		/ m <sup>2</sup>
		\$	0,00	

#### DISTRITO DE ALEXANDRITA

##### EDIFICAÇÕES

Categoria I.....	acabamento fino novo.....	R		/ m <sup>2</sup>
		\$	410,80	
Categoria II.....	acabamento fino usado.....	R		/ m <sup>2</sup>
		\$	376,83	
Categoria III.....	acabamento mediano novo...	R		/ m <sup>2</sup>
		\$	342,86	
Categoria IV.....	acabamento mediano usado..	R		/ m <sup>2</sup>
		\$	307,84	
Categoria V.....	acabamento popular novo....	R		/ m <sup>2</sup>
		\$	273,87	
Categoria VI.....	acabamento popular usado....	R		/ m <sup>2</sup>
		\$	239,90	

Categoria VII....	acabamento rústico.....	R	/ m <sup>2</sup>
		\$ 136,93	
Categoria VIII....	galpão acabamento mediano.	R	/ m <sup>2</sup>
		\$ 136,93	
Categoria IX.....	galpão acabamento popular..	R	/ m <sup>2</sup>
		\$ 102,97	
Categoria X.....	galpão acabamento rústico....	R	/ m <sup>2</sup>
		\$ 69,00	
Categoria XI.....	edificação precária.....	R	/ m <sup>2</sup>
		\$ 0,00	

EDIFICAÇÕES SITUADAS NA ZONA DE EXPANSÃO URBANA DO MUNICÍPIO, OU FORA DA MESMA, DESTINADA A COMÉRCIO, INDÚSTRIA, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, OU SÍTIO DE RECREIO:

Categoria I.....	acabamento fino novo.....	R	/ m <sup>2</sup>
		\$ 410,80	
Categoria II.....	acabamento fino usado.....	R	/ m <sup>2</sup>
		\$ 376,83	
Categoria III.....	acabamento mediano novo...	R	/ m <sup>2</sup>
		\$ 342,86	
Categoria IV.....	acabamento mediano usado..	R	/ m <sup>2</sup>
		\$ 307,84	
Categoria V.....	acabamento popular novo.....	R	/ m <sup>2</sup>
		\$ 273,87	
Categoria VI.....	acabamento popular usado....	R	/ m <sup>2</sup>
		\$ 239,90	
Categoria VII....	acabamento rústico.....	R	/ m <sup>2</sup>
		\$ 136,93	
Categoria VIII....	galpão acabamento mediano.	R	/ m <sup>2</sup>
		\$ 136,93	
Categoria IX.....	galpão acabamento popular..	R	/ m <sup>2</sup>
		\$ 102,97	
Categoria X.....	galpão acabamento rústico....	R	/ m <sup>2</sup>
		\$ 69,00	
Categoria XI.....	edificação precária.....	R	/ m <sup>2</sup>
		\$ 0,00	

IMÓVEIS RURAIS:

--  
VALORES POR HECTARE DE IMÓVEIS RURAIS NO MUNICÍPIO DE ITURAMA PARA EFEITO DE COBRANÇA DE ITBI.

Cultura -----	R\$ 6.762,00
Cerrado -----	R\$ 4.925,00
Campo -----	R\$ 4.397,00

§ 3º Na categoria VII, quando a edificação for inferior ou igual a 70,00 m<sup>2</sup>. (setenta metros quadrados), fica a mesma isenta do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, desde que o adquirente não possua outro imóvel, no município.

Art. 6º Considera-se reforma da edificação para efeito de cálculo de ITBI, a melhora significativa do imóvel, como, a troca do telhado, do madeiramento, do piso, a troca parcial ou total do reboco, acréscimo, troca do forro, ou substituição do mesmo por laje e pintura geral do imóvel.

Art. 7º Considera-se edificação nova aquela cuja obra tenha sido concluída nos últimos 12 (doze) meses; a partir de um ano o imóvel é considerado usado, e será depreciado em 0,75 % a cada ano de existência.

§ 1º Fica considerado o limite máximo para depreciação o percentual de 37,50% (trinta e sete vírgula cinqüenta por cento) para o imóvel que tenha 50 (cinqüenta) anos de existência ou mais.

§ 2º Em caso de reforma do imóvel, nos termos do caput, o imóvel será classificado de acordo com o seu acabamento, poderá voltar à condição de acabamento novo, porém a depreciação deverá ser considerada de acordo com a idade do imóvel.

Art. 8º Os terrenos, edificados ou não, com área superior a 360,00 m<sup>2</sup> (trezentos e sessenta metros quadrados), conceder-se á uma redução de 30% (trinta por cento), sobre a área excedente, para fins de tributação do imposto.

Parágrafo único. Em caso de venda de dois ou mais lotes, constante de uma mesma guia de ITBI, o cálculo deverá ser efetuado sobre a área de cada lote individualmente.

Art. 9º Nos lotes urbanos, situados em área de preservação permanente, cuja pedologia for alagado ou sujeito a inundação, calcular o ITBI somente sobre a área firme e utilizável; não será tributada a área de abrangência da reserva permanente.

§1º Para apurar o valor venal em área considerada de abrangência de Preservação Permanente, considerar o valor referente ao Setor 08.

§ 2º Deverá ser fornecido pela Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos, croqui demonstrativo delimitando a área de preservação permanente.

Art. 10 Nos lotes cuja situação é encravado, e sua comunicação com a via pública é por servidão de passagem através de outro imóvel, aplica-se uma redução de 40% (quarenta por cento) sobre o valor total do cálculo. Neste caso não se aplica a redução concedida no Art. 8º.

Parágrafo único. Deverá apresentar juntamente com a guia de ITBI, croqui demonstrativo do lote, aprovado pela Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos.

Art. 11. Nos lotes considerados de fundos (em forma de L), cujo acesso seja por corredor, aplica-se uma redução de 20% (vinte por cento), sobre o valor total do cálculo. Neste caso não se aplica a redução concedida no Art. 8º.

Parágrafo único. Deverá apresentar juntamente com a guia de ITBI, croqui demonstrativo do lote, aprovado pela Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos.

Art. 12. Para efeito de tributação do ITBI sobre imóveis edificados, será emitido laudo de vistoria “in loco” elaborado pela Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos, determinando o acabamento e categoria do imóvel, emitindo-se certidão que deverá ser anexada à Guia de Informação do ITBI.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama-MG., 07 de dezembro de 2011.

**CLÁUDIO TOMAZ DE FREITAS**  
Prefeito do Município de Iturama

Autor: Poder Executivo